



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 17.141, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012
PUBLICADO NO DOE Nº 2065, DE 24.09.12

Altera o Decreto nº 14664, de 03 de novembro de 2009, que cria a Comissão Especial de Licitação, no âmbito do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial de Rondônia ó PROFISCO/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 516, de 07 de julho de 2009, que atribui à Secretaria de Estado de Finanças ó SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ó SEPLAN a competência para proceder aos atos licitatórios decorrentes da utilização dos recursos financeiros vinculados aos projetos PROFISCO/RO e PNAGE-RO,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 14664, de 03 de novembro de 2009:

I ó o õcaputõ do artigo 2º:

õArt. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação:õ;

II ó o artigo 5º:

õArt. 5º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio do presente Decreto, os seguintes membros:

I ó Anderson Monteiro de Souza, Técnico Tributário, matrícula: 300049282;

II ó Cirleia Carla Sarmiento Santos Soares, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300098325;

III ó Francisco Lopes Fernandes Netto, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300098343, Diretor Executivo da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL;

IV ó Francisca Lucilene da Silveira, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300000461;

V ó Iemeton Gleison Silva de França, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300099311;

§ 1º A Presidência da Comissão Especial de Licitação será exercida pelo membro designado no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

inciso V do ocaputõ.

§ 2º Ao presidente da Comissão Especial de Licitação compete:

I ó convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as reuniões da Comissão Especial de Licitação;

II ó determinar a lavratura da ata de reunião e submeter sua aprovação aos demais membros da comissão;

III ó editar os atos necessários ao funcionamento da Comissão.

§ 3º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I ó participar, com direito a voto, das reuniões Comissão Especial de Licitação;

II ó atender às convocações e atribuições expedidas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.õ

Art. 2º Fica acrescentado, com a seguinte redação, o artigo 2º-A ao Decreto nº 14664, de 2009:

õArt. 2º-A. As decisões de responsabilidade da Comissão Especial de Licitação serão tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros, e sua discriminação deverá constar da ata da respectiva reunião.

Parágrafo único. A posição individual divergente de membro da Comissão Especial de Licitação deverá ser fundamentada e levada a registro na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.õ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta de Finanças

ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS
Coordenador-Geral da Receita Estadual